



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº27/2023  
DE 06 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Canarana - MT  
Presidência e Assessoria no Legislativo

06/07/2023

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Rosani Avelino dos Santos".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023, que serão gozadas no período de 05 à 14 de julho 2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 06 de julho 2023.

**Rafael Govari**  
Presidente

LAN, inscrita no CNPJ nº 19.616.828/0001-05, que oferecerá a prestação de serviço: manutenção periódica de motocicleta Honda CG 160, ano 2019, placa QCF-0358, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

| CONTRATADA                                                    | ITEM                                                        | VALOR TOTAL HOMOLOGADO                      |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| ROBERTO MORAIS CA-<br>TELLAN, CNPJ nº 19.616.<br>828/0001-05. | SERVIÇO DE MANUTEN-<br>ÇÃO EM MOTOCICLETA –<br>HONDA CG 160 | R\$ 330,00<br>(trezentos e<br>trinta reais) |

Cáceres - MT, 05 de julho de 2023

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

##### PORTARIA Nº29/2023

**DE 06 DE JULHO DE 2023.**

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II e III da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matrícula nº78, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 06 de julho de 2023.

**Rafael Govari**

Presidente

#### PORTARIA Nº27/2023

**DE 06 DE JULHO DE 2023.**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Rosani Avelino dos Santos".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

#### resolve:

**Art. 1º** - Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023, que serão gozadas no período de 05 à 14 de julho 2023.

**Parágrafo único** – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 06 de julho 2023.

**Rafael Govari**

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

##### EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

##### 1. PREÂMBULO

**1.1. A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso**, mediante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores, Presidente: Eliane Roque Leles Gehard, Secretário: Sandra dos Santos e membro: Gabriele **Aparecida Zapelini Corti**, instituída pela Portaria nº 008, de 05 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**MODO DE EXECUÇÃO:** EXECUÇÃO INDIRETA

**TÉCNICA DE JULGAMENTO:** TIPO MENOR PREÇO

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

**DATA ABERTURA E JULGAMENTO:** 31/07/2023

**HORÁRIO:** 08:30 (oito horas e trinta minutos) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta - feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3525-1553.

##### 2. OBJETO

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 06 de julho de 2023.

**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(Zé Gota) Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

### CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

**PORTARIA Nº 27/2023**  
DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Rosani Avelino dos Santos".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023, que serão gozadas no período de 05 a 14 de julho 2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 06 de julho 2023.

**Rafael Govari**  
Presidente

**PORTARIA Nº 29/2023**  
DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II e III da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matrícula nº 78, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 06 de julho de 2023.

**Rafael Govari**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA SGI 001/2023 – VERSÃO 01

**Inclusão**  
**Unidade Executora:** Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão  
**Unidade Responsável /Setores envolvidos:** Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão/Demais Setores.  
**Data de Aprovação:** 04/07/2023

Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Câmara Municipal de Cuiabá e em seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

#### I. FINALIDADE

1.1 Considerando o art. 3º da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art.

5º, caput, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

1.2 Considerando o disposto no art. 37 que trata dos princípios da Administração Pública; e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social;

1.3 Considerando que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

1.4 Considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

1.5 Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

1.6 Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

1.7 Considerando que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

1.8 Considerando que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

1.9 Considerando os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; MAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes;

1.10 Considerando as dimensões e parâmetros de acessibilidade consolidados na Cartilha "Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas", elaborada pela Rede de Acessibilidade formada entre órgãos da Administração Pública Federal.

#### II. ABRANGÊNCIA

2.1 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cuiabá.

#### III. DOS CONCEITOS

3.1 Unidades Executoras: Unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas;

3.2 Unidades Responsáveis/Setores Envolvidos: Setor responsável pela elaboração das Instruções Normativas, conjuntamente com todos os setores que devem acompanhar essas atividades, com apresentação de dados, informações e rotinas de trabalho;

3.3 Instruções Normativas: São atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;

3.4 Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

3.5 Acessibilidade: possibilitar o alcance para utilização, com segurança, autonomia e independência de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas, tecnologias e meios de comunicação, de modo a permitir que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa exercer seus direitos de cidadania com plena participação;

3.6 Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico;

3.7 Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços, objetivando promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

3.8 Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a. Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

b. Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

c. Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

d. Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

3.9 Comunicação: práticas de interação acessíveis para pessoas com deficiência que promovam, entre outras opções, as línguas, inclusive a língua brasileira de sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz sintetizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

3.10 Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, incluindo idosos, obesos, gestante, lactante e pessoa com criança de colo;

3.11 Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade. A pessoa com transtorno do espectro autista é igualmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;